



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 333/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA - DER/SE

C.N.P.J / CPF: 07555286000110

ATIVIDADE LICENCIADA: ROD. DE INTERLIGAÇÃO DA CIDADE DE ESTÂNCIA COM A ROD. SE-100.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. DE INTERLIGACAO DA CIDADE DE ESTÂNCIA COM A R, ZONA RURAL, ESTANCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se as obras de Implantação da Rodovia de Interligação da Cidade de Estância com a Rodovia SE-100, no município de Estância, com a extensão de 23 Km.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O DER/SE deverá requerer a renovação da Licença de Instalação (LI), com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O DER/SE após a conclusão das obras deverá solicitar a Adema, por escrito, a expedição da Licença de Operação (LO), a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, visando compatibilizar o Projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação (LO), o DER/SE deverá ter implantado todos os Programas Ambientais constantes no EIA/Rima, quais sejam:
 - Programa de recuperação ambiental.
 - Programa de controle de poluição.
 - Programa de comunicação social.
 - Programa de educação ambiental.
6. O DER/SE deverá executar o método análise e técnicas de estabilidade de taludes através do fator de segurança (abordagem determinística) a cobertura dos taludes através do plantio de gramíneas e leguminosas forrageiras.

7. O DER/SE, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água como forma de minimizar a emissão de particulados.
8. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser implantado com inclusão de descidas d'águas e dissipadores de energia, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
9. Os canais de drenagem naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos (manutenção e limpeza) que permitam o fluxo natural das águas.
10. As usinas de asfalto e concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema nº 24/2000 e Resolução Conama nº 03/90, as quais deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
11. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
12. As estacas de madeira a serem utilizadas na implantação das cercas deverão possuir Certificado de Legislação (DOF – Documento de Origem Florestal), concedida pelo fornecedor.
13. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bom como desta licença.
14. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos, apresentando no final da obra o Relatório Técnico da Adema.
15. Os canteiros de obras deverão ser desativados no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas com os proprietários. Nos casos em que não haja interesse dos proprietários, todas as construções erguidas deverão ser desmontadas, e o local recomposto conforme as iniciais.
16. O DER/SE durante a execução da obra, deverá apresentar trimestralmente Relatórios das ações ambientais executadas e/ou em execução, devidamente assinados por técnicos profissionais habilitados.
17. O DER/SE deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras conforme estabelece a Resolução nº 09/19981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
18. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
19. O DER/SE deverá manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
20. O DER/SE responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
21. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto apresentado deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação.
22. O não cumprimento de qualquer destas condições implicará penalidades previstas na Legislação específica.
23. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
24. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando houver.

• Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:08:47 do dia 05/12/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000897/TEC/LI-0035 e Parecer Técnico PT-12804/2014-2719

Válida até 05/12/2016

Código de controle da licença: b5ddf6363a25179fb75c0f81c2208b6b

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.